

Lei Complementar nº 029/2003

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 12, de 12 de setembro de 2002."

Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município.

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final, na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 22; 34, §3º; 105 e 110, todos da Lei Complementar Municipal nº 12/02 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, ambos têm direito ao salário-família."

Art. 34.

.....

§ 3º. O salário-maternidade da segurada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral."

"Art. 105. A vedação prevista de percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes de cargos públicos efetivos, Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares e Forças Armadas e remuneração de cargo público, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1.998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite previsto de que trata o § 11 deste mesmo artigo."

"Art. 110. Será respeitado o direito adquirido dos segurados que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de Dezembro de 2003.

Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município